



TJMG, TCEMG e Prefeituras
PARCERIA PARA A
EXECUÇÃO FISCAL EFICIENTE
(Portaria Conjunta n° 373, de 2014)

TJMG, TCEMG e Prefeituras
PARCERIA PARA A
EXECUÇÃO FISCAL EFICIENTE
(Portaria Conjunta n° 373, de 2014)

Belo Horizonte, julho 2015

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Desembargador Pedro Carlos Bitencourt Marcondes
Presidente

Desembargador Fernando Caldeira Brant
Primeiro Vice-Presidente

Desembargador Kildare Gonçalves Carvalho
Segundo Vice-Presidente

Desembargador Wander Paulo Marotta Moreira
Terceiro Vice-Presidente

Desembargador Antônio Sérvulo dos Santos
Corregedor-Geral de Justiça



Sumário

Apresentação	5
Projeto Execução Fiscal Eficiente.....	6
Tributos não pagos: A dívida ativa.....	7
Cobrança da dívida ativa: eficiência ou desperdício?.....	8
Exemplo do município de Belo Horizonte.....	8
Resultados.....	9
Cenário encontrado em outros municípios.....	12
Alternativas para a cobrança.....	13
Protesto extrajudicial - Alternativa para a diminuição do acervo de execuções fiscais	13
Papel dos Municípios.....	14
Papel do TJMG	15
Termo de Cooperação Técnica - TJMG e TCEMG	17
Conclusão	18
Anexo I.....	19
Anexo II	19
AnexoIII	19



Apresentação

A partir de uma ideia simples – não gastar mais do que se tem para arrecadar – foi instituído o Projeto Execução Fiscal Eficiente, regulamentado pela Portaria Conjunta nº 373/2014. Em outras palavras, deve-se entender que a via judicial pode não ser o caminho mais viável para a execução fiscal. Os custos do processo para o Poder Público podem ser maiores do que o montante a receber.

Com o Projeto Execução Fiscal Eficiente, é possível diminuir a entrada de novas ações de execução fiscal, com valores inferiores ao custo do processo, bem como buscar alternativas para extinguir processos de execução de dívida ativa em andamento, cujo custo para a cobrança também seja superior ao valor dos créditos executados.

O projeto tem amparo na Lei de Responsabilidade Fiscal. De acordo com esta lei, os créditos de valores inferiores aos custos da cobrança podem ser cancelados, sem que isso represente renúncia de receitas tributárias. Isso significa que é preciso buscar alternativas menos onerosas para os cofres públicos e, portanto, mais eficazes, para as execuções fiscais. Há outras opções, tais como: protestos extrajudiciais, disponibilização de informações para entidades de proteção ao crédito (SPC, Serasa), cobrança bancária, conciliação extrajudicial e judicial.

Dessa forma, aprimora-se a gestão pública, racionalizando-se o uso dos recursos públicos, em benefício das instituições e de toda a sociedade. Pode-se ainda atender à meta do Conselho Nacional de Justiça e do TJMG de redução da taxa de congestionamento relativa às ações de execução fiscal.

Nesta publicação, há mais informações, com apresentação de exemplos e de atribuições das instituições, essenciais para o êxito do projeto.

Desembargador Pedro Carlos Bitencourt Marcondes

Presidente TJMG

Projeto Execução Fiscal Eficiente

O **Projeto Execução Fiscal Eficiente** é iniciativa do TJMG e tem como meta a redução da taxa de congestionamento dos processos relativos às ações de execução fiscal municipal e estadual.

Com a implantação do projeto, pretende-se garantir a agilidade, a qualidade e a eficiência na tramitação dos processos judiciais e administrativos relacionados a créditos de natureza fiscal ou administrativa, buscar a excelência na gestão de custos operacionais, fomentar a atuação sustentável da Instituição e fortalecer as relações e a integração com outros tribunais, poderes e instituições.

A idealização do projeto partiu das seguintes premissas fundamentais:

- Qual o volume e qual o valor dos créditos cobrados em processos (executivos fiscais municipais e estaduais) que tramitam na justiça mineira?
- Quanto custa para o Poder Público a recuperação dessas receitas?
- A via judicial é o melhor caminho para cobranças desses títulos ou existem outros meios?
- Como obter uma boa gestão nesse setor?

Partindo dessas indagações, observamos que, quanto melhor a gestão das contas de um município, maior será a qualidade dos serviços públicos para a população.

Segundo apuração feita pelo TJMG, o tempo médio de tramitação de uma execução fiscal municipal é de 4,4 anos, enquanto uma execução estadual dura em torno de 10,8 anos e uma execução Federal, 8,4 anos. Estes dados mostram o longo tempo gasto para se efetivar uma execução fiscal, o que acarreta altos custos: cada execução custa R\$ 4.000,00, em média, aos cofres públicos.

Nas palavras do Dr. André Luiz Alves de Melo, promotor de Justiça, em artigo publicado na internet: "Se um prefeito optasse por fazer uma obra, usando material menos eficiente e mais caro, certamente seria processado por improbidade. Mas o meio jurídico vem entendendo que o prefeito pode optar por usar um meio ineficiente e caro (execução fiscal), que custa em torno de R\$ 4.000,00 para o erário e R\$ 1.500,00 para o devedor (custas e ho-

norários), mas tem eficiência de menos de 20%, ao invés de utilizar o protesto fiscal, que tem custo zero para o estado, apenas R\$ 100,00 para o devedor e 80% de eficiência.”

A **Lei de Responsabilidade Fiscal** é clara: os créditos de valores inferiores aos custos da cobrança podem ser cancelados, sem que isso configure renúncia de receitas tributárias para os fins da lei fiscal (art. 14º, §3º, inciso II, da Lei complementar 101, de 2000 - ver anexo II).

Tributos não pagos: A dívida ativa

Para arcar com suas responsabilidades, os municípios, assim como a União Federal e os Estados, têm suas fontes de recursos. Os recursos municipais são formados, em regra, por:

- tributos, dentre os quais os impostos IPTU, ISSQN e ITBI;
- repasses federais e estaduais, constitucionais ou legais;
- empréstimos e contratos que venham a realizar.

Certamente, o ideal seria o contribuinte pagar suas dívidas em dia, porque, somente com a arrecadação dessas receitas é que se conseguirão realizar as ações previstas nos planos e nos orçamentos governamentais.

O não pagamento dos tributos pelo contribuinte gera créditos ou haveres, líquidos e certos, contra os que deixaram de pagar seus débitos para a Fazenda Pública.

Sabendo que a tributos não se pode renunciar, pois isso seria negar a própria existência das atividades governamentais, a dívida ativa (assim denominado o crédito que o município tem a receber do contribuinte) deve ser recuperada para fazer frente às despesas do poder público local.

Cobrança da dívida ativa: eficiência ou desperdício?

A gestão fiscal eficiente deve levar em consideração as seguintes questões:

- Qual é o custo operacional do Município para cobrar os seus créditos tributários?
- Quando se opta pela via judicial, quanto o TJMG gasta (pessoal, material de consumo etc.) nessas execuções?

Hoje as ações judiciais no Brasil são, em sua maioria, de execução fiscal e a cada ano são ajuizadas mais de 20 milhões de execuções fiscais (municípios, Estados e União). Cada execução fiscal custa aproximadamente R\$4.000,00, conforme estudo do Instituto de Pesquisa e Estatística Aplicada (IPEA). Logo, não faz sentido executar créditos abaixo desse valor. Foge a qualquer análise baseada na razoabilidade e na proporcionalidade. Além disso, o índice de sucesso das execuções fiscais é de menos do que 20% e o devedor tem que pagar no mínimo R\$1.000,00 de custas, além dos honorários dos advogados.

EXEMPLO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Vejamos o exemplo bem sucedido do município de Belo Horizonte, baseado no Decreto nº 15304, de 14 de agosto de 2013, alterado pelo Decreto nº 15930, de 10 de abril de 2015, que dispõe sobre o não ajuizamento de execução fiscal e o protesto dos créditos do município de Belo Horizonte e de suas autarquias e fundações.

É importante ressaltar que, com a nova redação do decreto, os créditos inscritos em dívida ativa, iguais ou inferiores a R\$10.000,00 reajustáveis anualmente pelo índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, não serão objeto de execução fiscal, salvo em determinação em contrário da Procuradoria-Geral de Justiça e da Secretaria Municipal de Finanças.

RESULTADOS

O protesto dos débitos advindos dos Parcelamentos Cancelados por Inadimplência foi o que apresentou maior nível de recuperação, com 16,98% do valor protestado, tendo sido recebido à vista, e 46,87% a serem recebidos pelo pagamento de saldo remanescente dos parcelamentos gerados. Este resultado advém, em parte, de um reconhecimento anterior destas dívidas pelos contribuintes.

O protesto dos débitos, objeto das Execuções Fiscais Canceladas pela PGM, para fins de protesto, foi o que apresentou o menor nível de recuperação, com 0,69% do valor protestado recebido à vista e 4,75% a serem recebidos pelo pagamento de saldo remanescente dos parcelamentos gerados. Esse resultado pode ser parcialmente explicado, uma vez que esses débitos, em sua maioria dos exercícios de 1996 a 2003, já foram objeto de execuções fiscais que não obtiveram êxito.

Com a decisão tomada pelo Comitê de Administração Fazendária e Política Tributária (CAF), em abril de 2014, de não se limitar prioritariamente o protesto ao valor de R\$5.000,00 (Decreto nº 15.304/13 - ver anexo III), esperamos um acréscimo substancial do valor arrecadado, considerando que 67% da arrecadação à vista gerada até o momento pelo protesto extrajudicial (R\$1.803.467,77) foram obtidas após esta decisão (últimos 3 meses).

Os perfis de débitos que têm mostrado os melhores resultados são:

- I) Aqueles inscritos em Dívida Ativa nos últimos 3 (três) anos;
- II) Aqueles que já tenham apresentado algum pagamento;
- III) As autuações fiscais (tributárias e não tributárias), tendo em vista que os contribuintes foram, de alguma forma, fiscalizados e instados a se regularizarem.

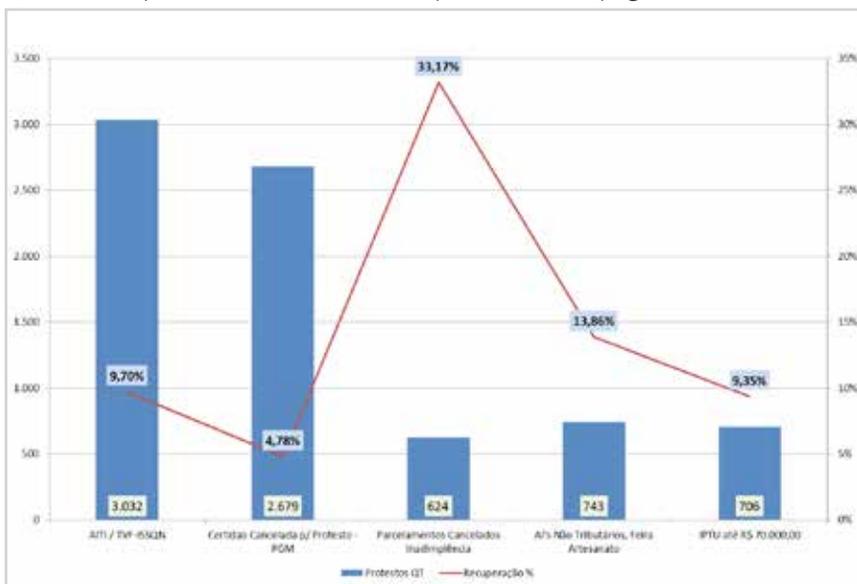
Com a alteração no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, que permite que a Certidão de Dívida Ativa (CDA) seja remetida eletronicamente por indicação, não há mais que se falar em dificuldade operacional pelo cartório distribuidor. (Provimento nº 260/CGJ/2013, que alterou o Provimento nº 292, de 23 de março de 2010, acrescentando o artigo 303-A).

Tabela Resultados

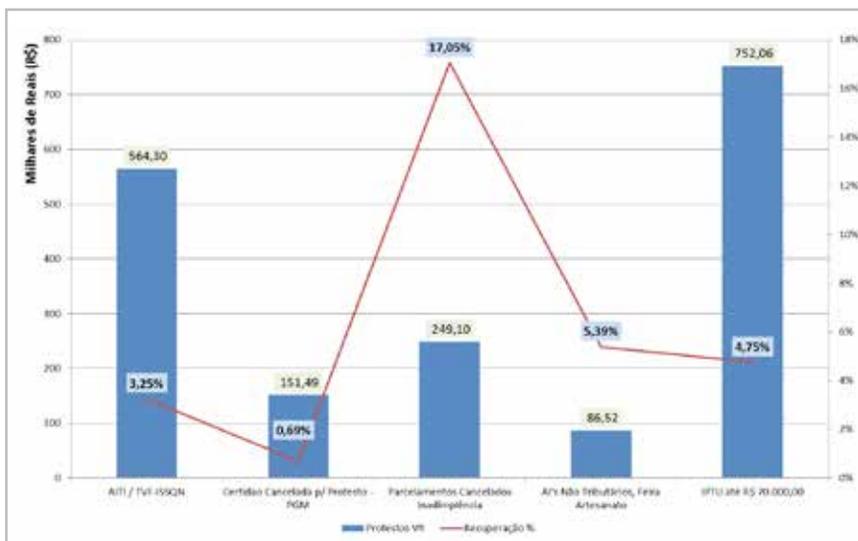
Débito Protestado	Remessa de Protestos		Pagamento à vista			Parcelamentos		% de Recuperação (à vista + parcelado)		
	QT	VR.	QT	% QT	VR	% VR	QT	VR	% QT	% VR
AITI / TVF-ISSQN	3.032	17.347.390,25	103	3,40%	564.297,02	3,25%	191	2.298.262,76	9,70%	16,50%
Certidão Cancelada p/ Protesto - PGM	2.679	21.839.072,40	30	1,12%	151.494,62	0,69%	98	1.037.606,78	4,78%	5,44%
Parcelamentos Cancelados Inadimplência	624	1.460.670,04	95	15,22%	249.100,46	17,05%	112	683.598,50	33,17%	63,85%
Al's Não Tributários, Feira Artesanato	743	1.605.155,69	41	5,52%	86.515,12	5,39%	62	231.920,47	13,86%	19,84%
IPTU até R\$ 70.000,00	706	15.843.358,91	51	7,22%	752.060,55	4,75%	15	698.935,80	9,35%	9,16%
TOTAL	7.784	58.095.647,29	320	4,11%	1.803.467,77	3,10%	478	4.950.324,31	10,25%	11,63%

Atualizado até 11/08/2014

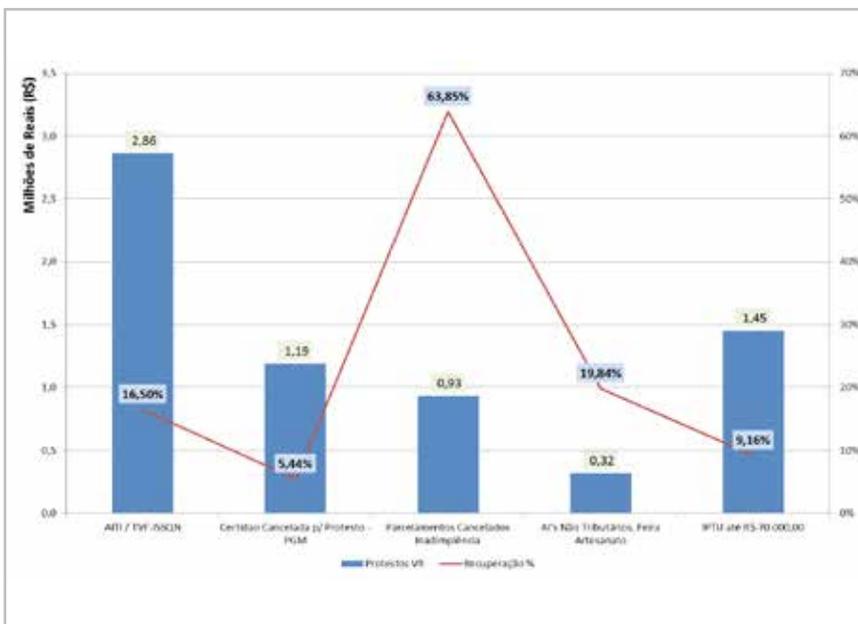
Quantidade protestos X Percentual de protestos com pagamento



Valor arrecadado à vista X Percentual de recuperação do valor protestado



Valor arrecadado (à vista + parcelamentos) X Percentual de recuperação do valor protestado



(Dados referentes a novembro/2013 a junho/2014)

CENÁRIO ENCONTRADO EM OUTROS MUNICÍPIOS

Considerando-se um valor médio de custo total de cada ação de execução fiscal em R\$4.000,00 (custo total), tomando-se por base o valor apurado para alguns municípios (R\$3.763,00), os dados revelaram que mais de 90% dos milhares de processos envolviam valores inferiores ao custo de cobrança. Elencamos a seguir alguns casos mais expressivos:

COMARCA	Execuções de valor inferior a R\$ 4.000,00	Execuções de valor acima de R\$ 4.000,00	Total acervo	Ações a extinguir (considerando o valor de custo em R\$ 4.000,00)	Percentual
UBERLÂNDIA	85.055	8.170	93.225	85.055	91,24%
BELO HORIZONTE	17.147	58.910	76.057	17.147	22,54%
JUIZ DE FORA	44.856	13.121	57.977	44.856	77,37%
SETE LAGOAS	35.106	1.971	37.077	35.106	94,68%
CONTAGEM	22.549	8.749	31.298	22.549	72,05%
SANTA LUZIA	29.857	1.185	31.042	29.857	96,18%
BARBACENA	11.121	483	11.604	11.121	95,84%
VARGINHA	9.095	1.360	10.455	9.095	86,99%
ARAGUARI	9.947	436	10.383	9.947	95,80%
CURVELO	8.225	483	8.708	8.225	94,45%
ITABIRA	7.722	520	8.242	7.722	93,69%
RIBEIRÃO DAS NEVES	7.459	555	8.014	7.459	93,07%
UBERABA	6.808	1.198	8.006	6.808	85,04%
LAGOA SANTA	7.116	482	7.598	7.116	93,66%

Se consolidarmos todas as Comarcas, pode-se observar:

COMARCA	Execuções de valor inferior a R\$ 4.000,00	Execuções de valor acima de R\$ 4.000,00	Total acervo	Ações a extinguir considerando o valor de custo em R\$ 4.000,00	Percentual
Executivos Municipais (todas as comarcas)	496.514	126.800	623.314	496.514	79,66%

Fonte: TJMG/SEPLAG/CEINFO

(Dados atualizados em 31/01/2015)

É possível constatar que há 496.514 processos em tramitação, para recuperar valores inferiores ao custo médio de cobrança, que foi estimado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em R\$4.000,00.

Alternativas para a cobrança

As alternativas para a cobrança são:

- disponibilização das informações para as entidades de proteção ao crédito (SPC, SERASA);
- cobrança bancária;
- conciliação extrajudicial e judicial;
- protesto extrajudiciais (tabelionato de protestos).

PROTESTO EXTRAJUDICIAL – ALTERNATIVA PARA A DIMINUIÇÃO DO ACERVO DE EXECUÇÕES FISCAIS

O protesto extrajudicial não tem custo nenhum para o Estado, pois quem assume as despesas é o titular do cartório de protestos. Em geral, o custo dos emolumentos para o devedor será de R\$100,00 e ele não será obrigado a contratar advogado para defendê-lo.

O protesto extrajudicial costuma ter 80% de êxito, assinalando-se que 50% das dívidas são pagas em menos de 10 dias. Por outro lado, na execução fiscal, os municípios vêm conseguindo êxito em apenas 10% das execuções fiscais. O mais grave é que os valores cobrados giram em torno de R\$500,00 a R\$1.000,00 e o custo da ação em R\$4.000,00 para Minas Gerais, evidenciando a discrepância entre o valor gasto e o montante que poderá ser obtido pelos municípios.

Outras vantagens do Protesto Extrajudicial:

- não há custos para o gestor, na medida em que a taxa de fiscalização judiciária e os emolumentos, devidos respectivamente ao TJMG e ao tabelião de protestos, são pagos ao final pelo devedor. Esse motivo também corrobora que é melhor o protesto do que a inserção no nome em cadastros de devedores inadimplentes (SPC e Serasa), em que há pagamento prévio a ser feito por esse serviço pelo credor.

- o pagamento deve ser feito, no máximo, em três dias, a contar da notificação, sob pena de registro do ato de protesto – ao contrário do processo judicial, cujo pagamento somente ocorrerá após a fase da expropriação em hasta pública, com a alienação do bem do devedor, o que, sem dúvida, é muito mais delongado.

Conclui-se, assim, que, com esse **Projeto Execução Fiscal Eficiente**, haverá redução do número de processos nos quais o valor de custo fica acima do que

é cobrado na execução, com a possibilidade de foco mais eficiente na cobrança das dívidas dos grandes litigantes, dívidas estas que justificam o custo processual despendido na ação.

Papel dos Municípios

Tendo em vista os objetivos do **Projeto Execução Fiscal Eficiente**, os quais, certamente, trarão muitos benefícios tanto ao judiciário quanto a toda sociedade, já que a reformulação do método pelo qual o Estado recupera seus créditos públicos proporcionará celeridade aos trabalhos de execução judicial e economia aos cofres públicos, sugere-se que a equipe responsável pelo projeto dê maior ênfase à questão contábil dos atos e fatos que envolvem a movimentação da dívida ativa, em todas as esferas de governo.

Há que se atentar para o atual momento de convergência das normas de contabilidade aos moldes internacionais, tendo os créditos tributários e não tributários recebido especial tratamento neste contexto, conforme regras e procedimentos detalhados no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014.

Portanto, é de extrema importância que os gestores da dívida ativa mantenham a devida evidenciação contábil, envolvendo tanto os registros orçamentários da receita quanto os patrimoniais, a fim de darem cumprimento à legislação vigente e proporcionarem maior controle para fins gerenciais e de cobrança de seus créditos.

O sucesso do projeto depende, especialmente, da execução de várias ações pelas prefeituras municipais, como:

- levantamento de informações sobre as execuções fiscais do município;
- pesquisa sobre as certidões da dívida ativa, aptas a serem ajuizadas;
- estudo financeiro, orçamentário e contábil, por meio da coleta de dados e pesquisas, para identificar o custo médio unitário dos processos (que irá variar em cada município);
- formação de um banco de cadastro seguro e confiável;
- definição de estratégias que seriam investimento na fase pré-processual, edição de ato normativo (lei ou decreto) para a desjudicialização das execuções fiscais, inclusive com a previsão da desistência das ações em curso

(a curto prazo), o incremento do protesto extrajudicial para as novas CDAS e para aquelas ações judiciais que foram objeto de desistência (a curto e médio prazo) e definição dos grandes devedores contribuintes que devem ter tratamento especializado, com a unificação das execuções, realização de conciliação, dentro do permissivo legal para parcelamento do crédito tributário ou uso de outros meios (a longo prazo);

- disseminação da cultura de educação fiscal;

- disponibilização das informações sobre o projeto para o público em geral (ações de comunicação).



Papel do TJMG

São atribuições do TJMG:

- propor ações de estímulo junto aos magistrados e servidores das comarcas, às prefeituras municipais e a outros órgãos que possam contribuir para o bom andamento do projeto;
- editar avisos e instruções complementares;
- fomentar a fase pré-processual;
- realizar mutirões para baixar os processos aonde houve a desistência da execução;
- reunir feitos relativos aos grandes devedores contribuintes para audiências de conciliação e melhor otimização do processo;
- capacitar os servidores por meio do fomento do núcleo de pesquisa

patrimonial de devedores;

- disponibilizar os dados estatísticos necessários ao seu acompanhamento;
- promover seminários e encontros jurídicos sobre o tema;
- disponibilizar toda estrutura necessária para realização dos seminários e encontros;
- disponibilizar, no sítio do TJMG, todas as informações e dados estatísticos sobre o projeto.



Termo de Cooperação Técnica - TJMG e TCEMG

O Termo de Cooperação Técnica foi assinado em 06 de maio de 2015 pelo presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), desembargador Pedro Bitencourt Marcondes, e pelo presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), conselheiro Sebastião Helvécio Ramos de Castro e corrobora a parceria entre as instituições no Projeto de Execução Fiscal Eficiente.

O acordo prevê ações conjuntas para orientar os municípios a recomporem suas receitas públicas, por meios alternativos de cobrança, como o protesto extrajudicial e a inclusão dos nomes dos devedores em cadastros de inadimplentes, ao invés de acionar o Judiciário.

Conforme a cláusula segunda do Termo, o TJMG e o TCEMG se comprometem a prestar apoio operacional, através das seguintes ações específicas:

- a) fomentar a adoção de instrumentos extrajudiciais de cobrança pelos entes públicos, que se mostrem mais céleres, menos onerosos e mais eficazes do que o manejo da execução fiscal;
- b) incentivar o uso de câmaras de conciliação no âmbito do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejus);
- c) orientar a respeito da legalidade, celeridade e efetividade do protesto de títulos da dívida ativa;
- d) a inclusão do tema nas suas ações de difusão de conhecimentos aos gestores públicos por meio de suas respectivas escolas – a Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo e a Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes.

O objetivo do acordo, através dessas ações, é tornar mais ágeis e efetivas as cobranças de créditos fiscais no Estado.

Conclusão

Diante do cenário atual e consciente da sua responsabilidade, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, por meio do **Projeto Execução Fiscal Eficiente**, busca estabelecer diálogo com os representantes dos municípios, Tribunal de Contas, Ministério Público, juízes de direito das comarcas, fornecendo bases para o aprimoramento da gestão pública.

Com a sensibilização de todos (magistrados, servidores públicos, prefeitos e sociedade), o projeto já tem apresentado ótimos resultados:

- diminuição do estoque de processos executivos fiscais no Judiciário mineiro;
- redução da distribuição de novos feitos de execução fiscal;
- maior celeridade no julgamento dos processos remanescentes;
- redução nos custos de cobrança com a respectiva otimização de recursos humanos e materiais;
- excelência na gestão pública – Recuperação de receitas.

Anexo I

Portaria Conjunta Nº 373/PR/2VP/3VP/CGJ/2014 (em parte)

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Justiça Comum de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais, o “Projeto Execução Fiscal Eficiente”.

Anexo II

Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 2000 (em parte)

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Art. 14 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001)

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Anexo III

Decreto Nº 15304 DE 14/08/2013 (na íntegra)

Dispõe sobre o não ajuizamento de execução fiscal e o protesto dos créditos do Município de Belo Horizonte e de suas autarquias fundações.

O Prefeito de Belo Horizonte, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, incluído pela Lei Federal nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012,

Decreta:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Finanças e a Procuradoria-Geral do Município poderão utilizar o protesto como meio de cobrança de créditos, tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança.

Art. 2º Os créditos inscritos em dívida ativa, iguais ou inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), reajustáveis anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, não serão objeto de execução fiscal, salvo determinação em contrário da Procuradoria-Geral do Município e da Secretaria Municipal de Finanças. (Redação do caput dada pelo Decreto Nº 15930 DE 10/04/2015).

Parágrafo único. Os créditos de que trata o caput deste artigo deverão, prioritariamente, ser encaminhados para o protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa - CDA.

Art. 3º O Município de Belo Horizonte celebrará convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - Seção Minas Gerais - IEPTB/MG para a efetivação do protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa.

§ 1º O procedimento de protesto extrajudicial dar-se-á de forma centralizada, por meio de arquivo eletrônico, assegurado o sigilo das informações pela Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos - CRA do Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - Seção Minas Gerais - IEPTB/MG.

§ 2º A CDA deverá ser encaminhada, juntamente com a Guia de Recolhimento - GUIA, para a Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos - CRA, que as encaminhará ao cartório competente.

Art. 4º Após a remessa da CDA por meio do envio eletrônico do arquivo, e antes de registrado o protesto, o pagamento somente poderá ocorrer no cartório competente, ficando vedada, neste período, a emissão de guia de recolhimento.

§ 1º Efetuado o pagamento do crédito, os Tabelionatos de Protesto de Títulos ficam obrigados a efetuar o depósito do valor arrecadado mediante quitação da guia de recolhimento no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento.

§ 2º Na hipótese de pagamento realizado mediante cheque administrativo ou visado, nominativo ao apresentante, ficam os tabeliães de protesto autorizados a endossá-lo e depositá-lo em sua conta ou de titularidade do cartório, a fim de viabilizar o recolhimento da GUIA.

Art. 5º Após a lavratura e registro do protesto, o pagamento deverá ser efetuado mediante guia de recolhimento emitida pela Secretaria Municipal de Finanças ou pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 6º O parcelamento do crédito poderá ser concedido após o registro do protesto, nos termos da legislação pertinente, pelas unidades da Secretaria Municipal de Finanças ou da Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º Efetuado o pagamento do depósito inicial relativo ao parcelamento, será autorizado o cancelamento do protesto, que somente deverá ser efetivado após o pagamento dos emolumentos, taxas e demais despesas previstas em lei.

§ 2º Na hipótese de cancelamento do parcelamento, será apurado o saldo devedor remanescente, podendo a CDA ser novamente enviada a protesto.

(Redação do artigo dada pelo Decreto Nº 15930 DE 10/04/2015):

Art. 7º Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a desistir das execuções fiscais cujo valor atualizado seja de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e das execuções fiscais distribuídas antes de 31 de dezembro de 2004, cujo crédito exequendo seja inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que, em ambos os casos, não haja incidência de causa de suspensão da exigibilidade do crédito em execução ou alguma constrição judicial sobre bens do executado.

Parágrafo único. As Certidões de Dívida Ativa relativas às execuções fiscais indicadas no caput deste artigo deverão ser encaminhadas ao protesto extrajudicial, após análise de sua viabilidade pela Procuradoria-Geral do Município e pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 8º A cobrança da dívida ativa do Município observará o seguinte procedimento:

I - vencido o prazo para o pagamento do crédito tributário e não tributário, ocorrerá sua inscrição em dívida ativa;

II - após a inscrição em dívida ativa, o crédito tributário e não tributário será cobrado pela via administrativa pelo período de 90 (noventa) dias;

III - vencido o prazo de que trata o inciso II deste artigo sem pagamento, a CDA representativa do crédito tributário e não tributário será remetida a protesto na forma indicada neste Decreto;

IV - após 6 (seis) meses do protesto do título, caso não haja pagamento do crédito tributário e não tributário, será ajuizada execução fiscal para cobrança da CDA.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2013

Marcio Araujo de Lacerda
Prefeito de Belo Horizonte

SUPERINTENDÊNCIA DO PROJETO (PORTARIA N° 3053/PR/2014)

Lílian Maciel Santos - Juíza Auxiliar da Presidência do TJMG

Carlos Donizetti da Silva - Juiz Auxiliar da 3ª Vice-Presidência

Renato César Jardim - Juiz Auxiliar da Corregedoria do TJMG

PREFEITURA PARTICIPANTE

Prefeitura de Belo Horizonte

Produção Gráfica

Solange Siqueira de Magalhães
*Gerência do Centro de Publicidade e
Comunicação Visual - CECOV/ASCOM*

Sílvia Monteiro de Castro Lara Dias
Coordenação de Mídia Impressa e Eletrônica - COMID

Cristina Baía Marinho
Projeto gráfico, capa e diagramação

